

já intimados dos respectivos protestos. Aparecida de Goiânia, 13 de Dezembro de 2018. - BERNARDO CRUZ SANTOS, Tabelião do REGISTRODE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTOS E TABELIONATO2º DE NOTAS DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO Sito a Av. Independência, Qd. Área Lt. 01 Sala 01 Serra Dourada 4ª etapa (Aparecida Shopping). Fone:(62) 3283-1105 ou 3283-1180.

Protocolo 109331

## **EXTRATO DE ADITIVO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento do 2º Termo Aditivo relativo ao Pregão Eletrônico nº 13/2016 - Processo PIN nº 000278/2016, firmado com a empresa **Cobalto Prestadora de Serviços Eireli Me**, CNPJ nº 19.836.922/0001-61, sob a prorrogação por mais 12 (doze) meses para os **Serviços de limpeza e Conservação** a este Regional, pelo valor total de R\$ 28.498,80 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Goiânia, 11 de dezembro de 2018. Fabrício Santos Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação Protocolo 109181

## **TERMO DE DISTRATO**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC-GO, com sede em Goiânia - GO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o resultado do Distrato Contratual com a empresa prestadora de serviço de Higienização (Lavajato 88 Ltda) pelo não cumprimento da cláusula 6.3 do Contrato 327/2018.

Goiânia, 11 de dezembro de 2018. Fabrício Santos Ferreira Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 109182

Resolução (CRESS) 19ª Região GO nº 21, de 03 de dezembro de 2018. EMENTA: Dispõe sobre o valor da anuidade para o exercício de 2019, de pessoas física e jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO e dá outras providências. O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª Região GO, por sua presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais com suporte legal na Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993 - que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outra providência, a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011 - que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, CONSIDERANDO as deliberações do 47ª Encontro Nacional (CFESS/ CRESS), realizado em Porto Alegre RS na datas de 06 a 09 de setembro de 2018, relativas ao estabelecimento dos patamares mínimo e máximo para a fixação da anuidade de Pessoa Física e o estabelecimento do valor da anuidade de Pessoa Jurídica, bem como a fixação dos valores de multas, juros, taxas e todas as demais condições, decorrentes da fixação do valor da anuidade, tudo para o ano exercício de 2019; CONSIDERANDO os termos da Resolução (CFESS) nº 880, de 17 de setembro de 2018 - que atualiza o anexo I da Resolução (CFESS) nº 829/2017 para o ano exercício de 2019; CONSIDERANDO a necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e do Conselho Regional (CRESS) 19ª Região GO; CONSIDERANDO a obrigação, de competência deste (CRESS), relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; CONSIDERANDO, ainda, a decisão da 2ª Assembléia Geral Ordinária

realizada em 26 de outubro de 2018, bem como a aprovação da presente resolução Pelo Conselho Pleno do (CRESS) em 23 de novembro de 2018, RESOLVE: Art. 1º. Fixar a anuidade de pessoa física a ser cobrada pelo Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) 19ª Região GO, no ano exercício de 2019, dos profissionais inscritos e a se e inscreverem, no valor de R\$ 551,23 e para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 583,74. Parágrafo primeiro - os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão os seguintes de acordo com as deliberações do 46ª Encontro Nacional (CFESS/CRESS): I - 31 de janeiro - com vencimento em 10 de fevereiro; II - 28 de fevereiro - com vencimento de 10 de março; III - 31 de março - com vencimento de 10 de abril; IV - 30 de abril - com vencimento de 10 de maio. Parágrafo segundo - a anuidade de 2019 que for quitada, neste mesmo exercício, em cota única nos meses de janeiro, fevereiro e março terá os seguintes descontos: I - janeiro - 15%; II - fevereiro - 10%; III março - 5%; IV - abril - valor integral e sem desconto. Parágrafo terceiro - a anuidade de 2019 poderá ser quitada em até seis 6 parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: 1ª parcela - 10 de fevereiro; 2ª parcela - 10 de março; 3ª parcela - 10 de abril; 4ª parcela - 10 de maio; 5ª parcela - 10 de junho; 6ª parcela - 10 de julho. Parágrafo quarto - a anuidade não paga em cota única até o 10º dia do mês de maio, ou parcela não quitada nas datas de vencimentos, indicadas no parágrafo terceiro deste artigo, sofrerão os seguintes acréscimos: I - multa de 2% incidente sobre a anuidade; II - juros simples de 1% ao mês. Parágrafo quinto - as anuidades relativas a exercícios anteriores ao vigente que não forem quitadas sofrerão os mesmos acréscimos mencionados no parágrafo quarto deste artigo, inclusive em relação à incidência da multa de 2%. Parágrafo sexto - a anuidade não paga em cota única e não parcelada até o 5º dia útil do mês de junho, poderá ser parcelada em até 6 vezes, a critério do profissional interessado, sofrendo os acréscimos previstos no parágrafo quarto do presente artigo. Parágrafo sétimo - os acréscimos referidos no parágrafo quarto do presente artigo devem ser calculados sobre o valor da anuidade, no mês em que for efetuado o pagamento. Art. 2º. A anuidade a ser paga integral ou proporcional, conforme o caso, pelo profissional, no ato da inscrição perante o (CRESS) 19ª Região GO, poderá ser parcelada em até 3 vezes, a critério exclusivo deste, desde que a última parcela não ultrapasse o mês de junho. Parágrafo primeiro - o profissional que se inscrever a partir do dia 1º de julho, deverá efetuar o pagamento da anuidade proporcional, em cota única. Parágrafo segundo - Fica concedido ao profissional, no ato da 1ª inscrição de seu registro profissional, o desconto de 10% do valor da anuidade, seja ela integral ou proporcional, que poderá ser acumulada com o desconto previsto no parágrafo segundo do artigo 1º. Art. 3º. Este Conselho poderá conceder isenção de anuidade aos assistentes sociais inscritos ou que forem se inscrever, que comprovarem: I. Possuir idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Resolução CFESS nº 299/1994 e 427/2002; II. Ter suspendido o exercício profissional no país em função de missão ou mudança temporária para outro país; III. Ter sido acometido por doenças crônico-degenerativa ou incapacitante por mais de 6 meses. Parágrafo primeiro: No caso do inciso II a isenção durará igual período da missão ou estadia em outro país. Parágrafo segundo: No caso do inciso III a comprovação será feita por meio de laudos médicos especializados. Parágrafo terceiro: O disposto nos incisos II e III estão previstos na Resolução (CFESS) nº 582/2010 nos artigos de 62 a 67. Parágrafo quarto: Da decisão de indeferimento, proferida por este Conselho, caberá